



015-18-
Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

Fls. 02

Moção de Apelo nº 15/2018

Autoria do Vereador:	Uanderson Clayton de Oliveira Moreira
----------------------	---------------------------------------

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando, que fomos procurados por profissionais da saúde e questionados sobre o não recebimento do incentivo financeiro adicional, pagos por municípios vizinhos, em seus proventos mesmos depois de atingir as metas determinada pelos Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde;

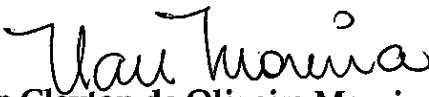
Visa a presente propositura valorizar as funções exercidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate de Endemias, servidores que exercem papel fundamental no Sistema Único de Saúde.

Tais servidores trabalham em contato direto com a população, sendo um importante elo entre a sociedade e o Estado. Outrossim, trata-se de melhora há muito tempo requerida por tal classe de servidores e já implantada por diversas outras cidades vizinhas.

Importante destacar que a parcela objeto do presente Projeto de Lei não tem natureza salarial e não incorporará ao salário e não servirá de base de cálculos de quaisquer outros benefícios ou vantagens funcionais.

A presente Moção que ora apresentamos tem como objetivo, regulamentar uma norma que já é estabelecida pelo Governo Federal, no que se refere ao repasse dos recursos destinados ao pagamento dos trabalhadores da saúde, neste caso, os Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, salientando que não se trata de aumento de despesas para o município, pois são verbas vindas da União, para tais finalidades.

Proponho à Mesa, na forma regimental, após ouvido o douto plenário, Moção de Apelo a ser encaminhada à Senhora Prefeita Municipal, no sentido da recepção do texto sugerido no Projeto de Lei, que beneficiará os profissionais da saúde.


Uanderson Clayton de Oliveira Moreira.
Vereador - PSL



015 - 18 =

Câmara Municipal de Itapetininga

Estado de São Paulo

Fls. 03

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS’s) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE’s), incentivo financeiro adicional e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS’s) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE’s), no efetivo exercício da função e vinculadas às equipes de Saúde da Família, os recursos recebidos do Governo Federal, a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme Termos das Portarias 11.350/GM/MS/2006, 2488/GM/MS/2011 E 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde e previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Art. 2º. O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria n 314, de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único – O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelos Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, efetivamente repassados ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa a Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro aos Agentes de Endemias (ACE), conforme a PORTARIA Nº - 1243/2015.

Art. 3º. O valor será pago as Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à endemias que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse, no mês subsequente ao recebimento dos Recursos do Governo Federal – Ministério da Saúde.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Adicional somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.



015 - 18 -
Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

Fls. 04

§ 3º. As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional a partir do exercício de 2018, serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 4º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Adicional relativo ao exercício de 2018, será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias após a sanção da Lei, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas prevista no parágrafo anterior.

Art. 4º. Não havendo incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

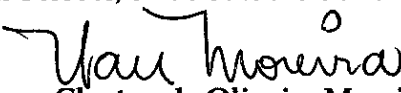
Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não incorporará à remuneração do Agente Comunitário e Agente de Combate a Endemias, não servindo de base para o cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações própria do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapetininga,de de 201.....

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2018.


Uanderson Clayton de Oliveira Moreira
Vereador - PSL